



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

Reunião Ordinária: N°. 294  
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 481/2015  
Referência: : CANCELAMENTO DE ART  
Interessado: : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA JOHAB ALMEIDA MAIA

**EMENTA:** INDEFERIMENTO do cancelamento da ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o protocolo 1641711/2013, que trata do cancelamento da ART de nº 00027083535785013323 do técnico em eletrotécnica Johab Almeida Maia bem como da restituição do valor correspondente, considerando o art. 4º da Resolução 1025/09 do CONFEA que dispõe sobre o registro da ART e acervo técnico profissional: "O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente"; Considerando que em atendimento ao ofício protocolado neste Conselho sob nº 1641711/2013 em 28/06/2013 em que o técnico em eletrotécnica Johab Almeida Maia solicita cancelamento da ART 00027083535785013323 tendo em vista o mesmo ter elaborado uma pequena parte do projeto elétrico; Considerando que o profissional deveria ter registrado uma ART de substituição vinculada a citada ART contemplando apenas a parte elaborada do projeto; Considerando a Resolução 1025/09 do CONFEA dispõe em seus arts. 21 a 24; Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC; Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1025/09 do CONFEA no item 10 e seus sub itens, referentes ao cancelamento da ART, que: 10. Do cancelamento da ART 10.1. O cancelamento da ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando: - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou - o contrato não for executado. Verificado um dos casos supramencionados, o Crea deve instaurar processo administrativo para cancelamento de ART e encaminhá-lo à câmara especializada competente para análise e julgamento. A efetivação do cancelamento ocorrerá somente após o deferimento do requerimento pelo Crea. 10.2. Enquadra-se também no caso de cancelamento a ART registrada em duplicidade, ou seja, ART que tenha sido cadastrada mais de uma vez e cujos boletos bancários tenham sido pagos. Nesta situação, o requerimento deverá ser instruído com o número da ART que será mantida e daquela que deverá ser cancelada, visando a análise do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

Crea. A efetivação do cancelamento ocorrerá somente após o deferimento do requerimento pelo Crea. 10.3. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 10.4. Após o deferimento, o profissional poderá requerer ao Crea a restituição do valor correspondente à ART cancelada, adotando por analogia o disposto no art. 165 do Código Tributário Nacional – CTN; Considerando que o pleito não contempla o disposto na Resolução 1025/09 do CONFEA, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART de nº 00027083535785013323 do técnico em eletrotécnica Johab Almeida Maia bem como da restituição do valor correspondente. Coordenou a sessão o senhor Alexandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de novembro de 2015.

  
**Engenheiro Eletricista Alexandro Meireles Menezes Santos**  
**RNP 2700028910**  
**Coordenador da CEEE/CREA-SE**